PARGEST
CONTABILIDADE & FINANÇAS
Newsletter
SETEMBRO/2026
www.pargest.pt

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Na atualidade o debate público a nível nacional centra-se no incremento da inflação e o consequente impacto no custo de vida.

Portugal já experimentou o que significa perder o controlo das contas públicas.

O desafio agora é outro: proteger as famílias sem desperdiçar aquilo que levou anos a conquistar.

Este é um caminho que o país não deve perder. Está presente na nossa memória que há apenas 15 anos foi necessária assistência financeira internacional, equilibrar as contas e reduzir a dívida é um ativo que deve ser preservado, sem que isso signifique indiferença perante as dificuldades das famílias.

Neste cenário, um Governo responsável tem duas contas para proteger: a do país e a das famílias. E uma oposição que ambiciona ser Governo, não pode ignorar nenhuma delas.

Por outro lado, importa assinalar a redução da dívida externa líquida, como um marco da economia portuguesa, que permite relançar os desafios do futuro.

Contudo, este marco deve ser visto não como um ponto de chegada, mas como uma base sólida para uma nova etapa de desenvolvimento económico, assente na continuidade do equilíbrio das contas externas, na promoção do investimento produtivo, e na aceleração da inovação e aumento da produtividade.

Portugal apresenta hoje uma posição financeira externa muito robusta e com uma notação de risco de excelência.

O verdadeiro desafio consiste agora em transformar num crescimento económico sustentado, mais competitivo e gerador de maior prosperidade para as empresas e cidadãos.

Esta propositura está alinhada com os principais desafios da Europa: competitividade, inovação, defesa, autonomia estratégica, transição energética, inteligência artificial e segurança económica.

O caminho está em afirmar a Europa e Portugal como referência global da recuperação do multilateralismo e da construção de uma *governance* mundial.

A união faz a força em prol do bem da humanidade.

Cordialmente,

A Direção

2. ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

O **Decreto-Lei n.º 177/2026**, de 4 de setembro procede a uma profunda revisão, simplificação e atualização do **Código dos Contratos Públicos (CCP)**.

O diploma em apreço **entra em vigor a 1 de outubro de 2026**, aplicando-se aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após tal data e à execução dos contratos celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após a mesma. Aos procedimentos em curso e aos contratos em execução em 1 de outubro aplicam-se as alterações ora introduzidas em matéria de modificação objetiva do contrato e de resolução alternativa de litígios pré-contratuais e contratuais.

Das diversas alterações introduzidas por este diploma destacam-se as seguintes:

- Aumento dos limiares para a adoção dos procedimentos de:
 - consulta prévia: de € 150.000 para € 1.000.000, nas empreitadas de obras públicas; € 75.000 para € 130.000, nos contratos de locação/aquisição de bens móveis e serviços;
 - ajuste direto: de € 30.000 para € 150.000, nas empreitadas de obras públicas; de € 20.000 para € 75.000, nos contratos de locação/aquisição de bens móveis e serviços.
- Prevê um novo possível fundamento de não adjudicação por ausência de «propostas satisfatórias» e introduz um regime de flexibilização do procedimento de concurso público, atribuindo discricionariedade procedimental às entidades adjudicantes com vista a promover a simplificação, eficiência ou celeridade dos procedimentos concorrenciais cujo valor estimado seja inferior aos limiares europeus.
- Consagra a integração digital da contratação pública, com o reconhecimento da possibilidade de utilização de sistemas digitais, incluindo de IA, assim como a identificação dos princípios que devem pautar a utilização destes sistemas, designadamente garantias de interoperabilidade e de proteção de dados.
- Simplifica a contratação pública, através da desburocratização e consequente redução de custos para os operadores económicos e para as entidades adjudicantes, eliminando documentação declarativa e concretizando o princípio «só uma vez», designadamente ao nível da apresentação de documentos de habilitação.
- Reorganiza os articulados relativos ao cálculo do valor estimado do contrato, fixando o modo de proceder ao cálculo do valor estimado do contrato e dos acordos-quadro.
- Consolida o conceito de valor estimado do contrato, visto como o «preço estimado a pagar pela entidade adjudicante», em substituição do conceito de «valor do contrato».
- Promove uma contratação pública planeada, através da previsão de um dever especial de as entidades adjudicantes, previamente ao início do procedimento, determinarem, de forma clara, a natureza e a extensão das necessidades que pretendem satisfazer.
- Reforça o peso da qualidade na avaliação de propostas nas compras públicas.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.